



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

EDUARDA WAGNER DA CRUZ

ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2015:
limites e potencialidades do acompanhamento arqueológico na proteção ao patrimônio
arqueológico

Porto Alegre

2023

EDUARDA WAGNER DA CRUZ

ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2015:

limites e potencialidades do acompanhamento arqueológico na proteção ao patrimônio
arqueológico

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de **Licenciada em História**.

Orientadora: Prof^a. Dra. Adriana Schmidt Dias

Porto Alegre

2023

EDUARDA WAGNER DA CRUZ

ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2015:

limites e potencialidades do acompanhamento arqueológico na proteção ao patrimônio arqueológico

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de **Licenciada em História**.

Orientadora: Prof^a. Dra. Adriana Schmidt Dias

Porto Alegre, 17 de abril de 2023.

Resultado: Após arguição a aluna foi considerada **aprovada** pelos membros da Banca Examinadora, conferindo-lhe o seguinte conceito final: **A**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Adriana Schmidt Dias (orient.)

*Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (IFCH/UFRGS)*

Prof^a. Dra. Silvia Moehlecke Copé

*Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (IFCH/UFRGS)*

Me. Alberto Tavares Duarte de Oliveira

*Técnico I - Arqueólogo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)*

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai, em primeiro lugar, pois sem o apoio e incentivo dele, desde a decisão de cursar história, mudar para Porto Alegre, e permanecer até aqui, nada seria possível.

À minha orientadora, Adriana Schmidt Dias, pela disponibilidade na orientação deste trabalho e pelas oportunidades proporcionadas ao longo do curso. Se hoje este trabalho é voltado para a área da arqueologia, foi pelo interesse despertado pelas suas aulas no primeiro semestre. À ela, sou imensamente grata.

Aos meus mentores, Alberto Tavares Duarte de Oliveira e Grasiela Tebaldi Toledo agradeço profundamente pela paciência, ensinamentos e discussões nas tardes do Setor de Arqueologia. Os admiro profundamente.

Ao IPHAN RS, pela oportunidade de estágio da qual nasceu este trabalho e também aos colegas e servidores do instituto, pelo acolhimento e vivências ao longo dos dois anos em que tive o privilégio de conviver com pessoas tão admiráveis. Em especial à colega Gabriela Larroque, companhia nas tardes do setor, e ao colega José Felipe Ludolf Hansen Lassance, com o qual tive ótimas trocas.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), pelos anos intensos de formação intelectual e moral. E aos professores, colegas e amigos que me proporcionou no caminho. Sobretudo ao veterano, amigo e colega de área João Vinícius Chiesa Back que me guiou durante toda a graduação e é uma grande inspiração.

Este trabalho de conclusão de curso é fruto da sobrevivência ao anos de graduação cursados durante a vigência de um governo que boicotou a ciência e atacou as universidades públicas e dois anos de pandemia e o Ensino Remoto Emergencial (ERE). Sem vocês, não seria possível. Muito obrigada.

[...] para que minimizemos a destruição dos sítios arqueológicos e não
percamos a informação valiosa gerada sobre o passado.

Tatiana Costa Fernandes (2007, p. 147).

RESUMO (PT-BR)

O presente trabalho foi realizado com o objetivo de produzir uma reflexão teórica e prática acerca dos limites e potencialidades na proteção ao patrimônio arqueológico da aplicação da Instrução Normativa (IN) nº 01 de 2015 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Esta IN estabeleceu procedimentos quanto à proteção ao patrimônio cultural nos processos de licenciamento ambiental, exigindo diferentes tipos de estudo de avaliação de impacto conforme a classificação do empreendimento em níveis. Para aqueles classificados como “Nível II” na IN, o procedimento adotado é o acompanhamento arqueológico, que consiste no acompanhamento das atividades de revolvimento do solo durante a execução do empreendimento, não sendo exigido estudos prévios para sua instalação. Assim, a partir do levantamento dos processos de Nível II tramitados na Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul entre 2015 e 2022 e da análise dos relatórios e demais documentos administrativos buscou-se compreender os resultados do acompanhamento arqueológico na prática e os seus reflexos na proteção, conservação e preservação do patrimônio arqueológico.

Palavras-chave: Arqueologia. Patrimônio Cultural. Licenciamento Ambiental. Acompanhamento Arqueológico.

RESUMEN (ESP)

El presente trabajo fue realizado con el objetivo de producir una reflexión teórica y práctica sobre los límites y potencialidades en la protección del patrimonio arqueológico de la aplicación de la Instrucción Normativa (IN) n° 01 de 2015 del Instituto del Patrimonio Histórico y Artístico Nacional (IPHAN). Esta IN estableció procedimientos relativos a la protección del patrimonio cultural en los procesos de licenciamiento ambiental, exigiendo diferentes tipos de estudios de evaluación de impacto de acuerdo con la clasificación del emprendimiento en niveles. Para los clasificados como "Nivel II" en el IN, el procedimiento adoptado es el monitoreo arqueológico, que consiste en el monitoreo de las actividades de alteración del suelo durante la implantación del emprendimiento, no siendo necesarios estudios previos para su instalación. Así, a partir del relevamiento de los procesos de Nivel II tramitados en la Superintendencia del IPHAN en Rio Grande do Sul entre 2015 y 2022 y del análisis de informes y otros documentos administrativos se buscó comprender los resultados del monitoreo arqueológico en la práctica y sus reflejos en la protección, conservación y preservación del patrimonio arqueológico.

Palabras clave: Arqueología. Patrimonio Cultural. Licencia Ambiental. Monitoreo Arqueológico.

ABSTRACT (EN)

The present work was carried out with the objective of producing a theoretical and practical reflection about the limits and potentialities in the protection of archaeological heritage of the application of the Normative Instruction (IN) No. 01 of 2015 of the Institute of National Historical and Artistic Heritage (IPHAN). This IN established procedures regarding the protection of cultural heritage in environmental licensing processes, requiring different types of impact assessment studies according to the classification of the enterprise in levels. For those classified as "Level II" in the IN, the procedure adopted is archaeological monitoring, which consists in monitoring the soil disturbance activities during the execution of the undertaking, with no prior studies being required for its installation. Thus, from the survey of Level II processes processed in the Superintendence of IPHAN in Rio Grande do Sul between 2015 and 2022 and the analysis of reports and other administrative documents sought to understand the results of archaeological monitoring in practice and its reflections on the protection, conservation and preservation of archaeological heritage.

Keywords: Archaeology. Cultural Heritage. Environmental Licensing. Archaeological Monitoring.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tipos de empreendimento alvo do acompanhamento arqueológico	30
Gráfico 2 – Relação do número de pesquisas de acompanhamento realizadas entre 2015 e 2022	31
Gráfico 3 - Municípios em que é realizado o acompanhamento arqueológico	31

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relação de processos pesquisados	27
Quadro 2 - Processos em que não foi realizado acompanhamento arqueológico	32
Quadro 3 - Processos que ainda estão em andamento	32
Quadro 4 - Processos que não possuem relatório	33
Quadro 5 - Processos que solicitaram a troca de Nível II para Nível III.....	34

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2015	14
2.1	O ARCABOUÇO TEÓRICO: ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E ARQUEOLOGIA PÚBLICA.....	14
2.2	A TRAJETÓRIA DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO	16
2.3	A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2015	18
3	REFLEXÕES PRÁTICAS ACERCA DO ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2015	25
3.1	O OBJETO DE PESQUISA: ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO PREVISTO NA IN/2015.....	25
3.2	ANÁLISE DOS PROCESSOS DEPOSITADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO GRANDE DO SUL.....	27
4	CONCLUSÃO	41
	REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

A importância da preservação do patrimônio cultural, referência histórica e identitária, em que pese seja fundamental, necessita constante validação. É mediante a conservação da memória e da materialidade¹ das sociedades que se estabelece um vínculo entre as gerações humanas e o tempo histórico que as acompanha, o qual possibilita aos cidadãos perceberem-se enquanto sujeitos da história (LE GOFF, 2003). Conforme Rossano Lopes Bastos, Katianne Bruhns e Adriana Teixeira (2007):

O patrimônio cultural no século XXI deve ser encarado [...] como canalizador de reflexões e ações importantíssimas para o desenvolvimento das comunidades em geral. Depositário da história real, analisados sob a ótica do presente numa perspectiva de ações futuras que busquem sua preservação, o patrimônio partilha de três tempos e nesta perspectiva revela, enquanto fonte primária, interpretações da nossa história (BASTOS; BRUHNS; TEIXEIRA, 2007, p. 159-160)

Reconhecidos como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro pela Constituição Federal de 1988², os bens arqueológicos são testemunho do processo formativo da humanidade e atuam enquanto “ícones repositórios” da memória (GHIRARDELLO; SPISSO, 2008), constituindo, portanto, objeto de valor para a sociedade brasileira. Conforme define José Luiz de Moraes:

Se patrimônio cultural é a representação da memória, patrimônio arqueológico é a sua materialização. [...] Potencialmente incorporável à memória local, regional ou nacional, o patrimônio arqueológico compõe parte da herança cultural legada pelas gerações do passado às gerações futuras (MORAIS, 2015, p. 203).

Assim, a proteção ao patrimônio arqueológico e a sua preservação, no presente, asseguram a compreensão da história humana pelas gerações futuras (ICOMOS/UNESCO e ICAHM, 1990, p. 1).

O patrimônio arqueológico, contudo, é um recurso cultural frágil e não renovável (ICOMOS/UNESCO e ICAHM, 1990, p. 2), ou seja, sua base de dados é finita e “[...] diferentemente de outros sistemas, não comporta restauração, sua capacidade de suporte de alterações é muito limitada” (BASTOS; BRUHNS; TEIXEIRA, 2007). O caráter finito dos bens arqueológicos e o valor do patrimônio cultural para a memória e a identidade das

¹ O patrimônio cultural material, especificamente tratando-se aqui dos bens arqueológicos.

² Art. 216. “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988)

sociedades humanas espelham, dessa forma, a relevância do desenvolvimento de pesquisas que busquem aparatos capazes de demonstrar aos órgãos públicos, instituições privadas e à sociedade em geral a necessidade de preservação do patrimônio. Tendo isso em vista, reflexões que ofereçam subsídios para a identificação e minimização dos impactos ao patrimônio arqueológico e contribuam para a preservação desse patrimônio possuem um importante papel para a constituição destes aparatos, e devem ser colocadas em constante discussão.

Atualmente, um dos enfoques do campo que discute a questão da preservação do patrimônio arqueológico no Brasil diz respeito a prevenção e minimização de possíveis impactos decorrentes da instalação de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental (GOMES, 2018). Nesse âmbito, são desenvolvidas pesquisas de arqueologia preventiva que obedecem a lógica da legislação de proteção do patrimônio cultural, que determina os procedimentos a serem adotados nas pesquisas.

No licenciamento ambiental brasileiro, a proteção e a salvaguarda do patrimônio arqueológico é competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o qual deve ser consultado previamente. A manifestação do IPHAN, assim, é imprescindível, considerando que a implantação de empreendimentos que implicam em interferências diretas no solo e em áreas onde o potencial arqueológico, muitas vezes, é desconhecido e podem ocasionar impactos ou até mesmo levar a destruição do patrimônio.

Desde 2015, a manifestação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental é pautada pela Instrução Normativa (IN) nº 01, que estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto quanto à proteção ao patrimônio cultural. A partir da publicação da normativa, passou-se a se exigir diferentes tipos de estudo de avaliação conforme o enquadramento do empreendimento em níveis. Para aqueles classificados como Nível I³, é exigido a apresentação o de Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE), conforme art. 15; no Nível II⁴, o procedimento adotado é o Acompanhamento Arqueológico (AA), conforme arts.16 e 17; no Nível III⁵, é solicitado o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), conforme arts. 18 e 19; e para aqueles empreendimentos classificados

³ De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados (BRASIL, 2015).

⁴ De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo (BRASIL, 2015).

⁵ De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado (BRASIL, 2015).

como Nível IV⁶, é exigido a elaboração de Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAPIPA) conforme arts. 21 e 22.

Entretanto, quando da efetiva avaliação de impacto, o disposto no art. 16 da IN 01/2015, que institui o Acompanhamento Arqueológico, instrumento aplicável aos empreendimentos classificados no Nível II, possui limites na proteção do patrimônio arqueológico. Realizado em campo e durante a execução das obras, o AA desconsidera qualquer pesquisa prévia sobre a potencialidade existente em subsuperfície, indo diretamente no sentido oposto ao da preservação do patrimônio cultural.

Diante disso, é objetivo central do presente trabalho produzir uma reflexão teórica e prática acerca dos limites e potencialidades existentes para a preservação do patrimônio arqueológico nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos enquadrados como Nível II no âmbito da Instrução Normativa (IN) nº 01/2015.

Para tanto, realizou-se a pesquisa em 47 (quarenta e sete) processos de acompanhamento arqueológico presentes na base de dados do SEI/IPHAN e elaborou-se uma análise dos reflexos do procedimento estabelecido no Art. 16 da Instrução Normativa (IN) nº 01/2015, afim de proporcionar um panorama acerca das possibilidades, dos avanços e dos desafios a serem enfrentados no aprimoramento das práticas institucionais de proteção ao patrimônio arqueológico. Assim, através dos processos de Nível II tramitados na Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul entre 2015 e 2022, buscou-se conhecer os parâmetros e metodologias que norteiam as pesquisas, a efetividade do acompanhamento arqueológico na prática, bem como a sua relação com os pressupostos da arqueologia preventiva. Compreende-se que o entendimento destas questões é fundamental para a realização de práticas que conciliem de modo integrado desenvolvimento e preservação, contribuindo com a proteção efetiva do patrimônio.

A pesquisa desenvolvida baseia-se, dessa forma, no levantamento de dados secundários sobre o acompanhamento arqueológico, especificamente a partir dos resultados gerados pelos estudos arqueológicos realizados no Rio Grande do Sul a partir de 2015. O recorte de tempo da amostra estudada está associado ao ano de publicação da Instrução Normativa nº 01, que representa grande impacto na prática arqueológica desenvolvida no Brasil a partir de então. Utilizando os documentos administrativos e relatórios como fonte, buscou-se realizar uma análise crítica da efetividade do acompanhamento na preservação do patrimônio arqueológico procurando observar a exequibilidade das pesquisas, considerando o contexto regional mas

⁶ De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente (BRASIL, 2015).

também espelhando a problemática nacional, levando em conta a abrangência da normativa. Além disso, utilizou-se como apoio na análise dos relatórios o estabelecido na legislação em vigor e os princípios dispostos na Política do Patrimônio Cultural Material (PPCM) do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (Depam) do IPHAN.

Assim, com base nos resultados dos relatórios, na observância das normativas vigentes e da vivência das práticas cotidianas enquanto estagiária da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul, pretendo realizar uma análise crítica do disposto no Art. 16 da IN/2015, da eficácia do acompanhamento arqueológico como metodologia de campo e dos seus reflexos, na prática, na proteção do patrimônio arqueológico, na tentativa de fornecer os subsídios necessários para aprimorar as normativas que estabelecem os procedimentos a serem adotados na proteção ao patrimônio arqueológico.

O trabalho será desenvolvido em dois capítulos. No capítulo um, intitulado “reflexões teóricas sobre arqueologia preventiva e a Instrução Normativa nº 01 de 2015” é realizado um apanhado dos conceitos que embasam as práticas da arqueologia no licenciamento ambiental e dos documentos normativos e legislação que norteiam os trabalhos de proteção ao patrimônio arqueológico. No capítulo dois, intitulado “reflexões práticas acerca do acompanhamento arqueológico previsto na Instrução Normativa nº 01 de 2015” é apresentado o levantamento dos trabalhos de acompanhamento realizados no Rio Grande do Sul entre 2015 e 2022, concluindo com a reflexão sobre os seus resultados na proteção ao patrimônio arqueológico. A pesquisa desenvolvida pretende, assim, contribuir para o avanço de práticas normativas que efetivamente preservem o patrimônio, somando-se ao incipiente número de trabalhos que se propõem a refletir sobre as práticas normativas do patrimônio arqueológico no Brasil.

2 REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2015

No Brasil, 93,14% das autorizações de pesquisa arqueológica publicadas são de natureza preventiva, segundo dados atualizados do site do IPHAN⁷. Essas pesquisas, oriundas da arqueologia preventiva, circundam em meio a princípios básicos norteados pela legislação que regula a salvaguarda do patrimônio arqueológico.

Dessa forma, iniciamos esta análise com um apanhado geral dos conceitos que embasam as práticas e as normativas da arqueologia no licenciamento ambiental.

2.1 O ARCABOUÇO TEÓRICO: ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E ARQUEOLOGIA PÚBLICA

Se hoje a arqueologia no Brasil é realizada majoritariamente por pesquisas de cunho preventivo, nem sempre foi assim. O contexto de surgimento da Arqueologia Preventiva remonta à segunda metade do século XX (CALDARELLI, 2015), momento em que se cria novas legislações de proteção ao patrimônio cultural, estimulado pela preocupação com a destruição dos bens arqueológicos decorrente da expansão dos grandes empreendimentos econômicos desenvolvimentistas.

Assim, diante da preocupação com os impactos gerados pelos projetos desenvolvimentistas, a Arqueologia Preventiva constitui-se em um campo de atuação imbricado nas questões públicas diretamente ligadas à proteção do patrimônio arqueológico. Portanto, é parte integrante do amplo escopo que define a Arqueologia Pública, entendida aqui conceitualmente como:

[...] um campo de pesquisa, debate e aplicação da Arqueologia, destinado a dialogar com a sociedade sobre as questões públicas da disciplina (legislação, gestão, ética e educação), almejando garantir a proteção e preservação do patrimônio arqueológico, bem como, defender os interesses profissionais, científicos e públicos da Arqueologia (FERNANDES, 2008, p. 31).

A Arqueologia Pública, neste sentido, abrange as questões políticas e sociais que no escopo deste trabalho referem-se à “legislação, gestão, ética e educação” (FERNANDES, 2008,

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-arqueologico/autorizacoes-de-pesquisas-arqueologicas>.

p. 47). É no seio da mesma que se desenvolve um conjunto de normativas e portarias que regulamentam a proteção e a preservação do patrimônio cultural, definido por instrumentos legais da gestão pública brasileira que estabelecem os interesses da sociedade referente ao seu patrimônio cultural.

A expressão Arqueologia Preventiva origina-se da chamada “Arqueologia de Salvamento⁸” (CALDARELLI, 2015), sendo também conhecida por “Arqueologia de Contrato⁹”. No Brasil, é o termo mais utilizado pelo IPHAN na rotina da gestão e preservação do patrimônio arqueológico, sendo adotado, por este motivo, no presente trabalho. Em definição, a Arqueologia Preventiva é entendida, conforme Bastos, Bruhns e Teixeira (2007):

[...] como todo e qualquer processo ou procedimento que vise a estabelecer de forma preventiva a proteção contra danos ou qualquer tipo de mutilação ao patrimônio cultural arqueológico (BASTOS, BRUHNS; TEIXEIRA, 2007, p. 81).

Assim, a Arqueologia Preventiva é o campo de atuação que, frente a projetos desenvolvimentistas, pretende prevenir e mitigar os riscos de impacto e/ou destruição dos bens arqueológicos, tendo em vista o caráter não-renovável do patrimônio arqueológico, “legado das gerações pretéritas da humanidade às gerações futuras” (CALDARELLI; SANTOS, 1999-2000, p. 60). Seguindo estes pressupostos, a Arqueologia Preventiva, conceito fundamental para a reflexão que se pretende estabelecer aqui, tem como objetivo central, segundo Solange Bezerra Caldarelli e Manuelina Maria Duarte Cândido (2017):

[...] minimizar e gerenciar os efeitos da escalada humana sobre o meio ambiente, depositário dos testemunhos materiais das múltiplas soluções culturais engendradas pela própria humanidade em seu processo de expansão e adaptação aos diversos ambientes [...] (CALDARELLI; CÂNDIDO, 2017, p. 188).

A arqueologia preventiva, portanto, constitui-se na práxis que busca, através de preceitos teórico-metodológicos, evitar a destruição dos contextos arqueológicos por meio da identificação do potencial de risco e da preservação, salvamento ou resgate do patrimônio cultural antes que este sofra os impactos decorrentes dos empreendimentos.

Desde a sua constituição, o campo trouxe diversos avanços para o conhecimento da história profunda humana e para o reconhecimento do patrimônio arqueológico brasileiro.

⁸ Assim denominada, na época, por se tratar do resgate emergencial de sítios arqueológicos identificados durante a instalação de empreendimentos desenvolvimentistas, principalmente do setor hidrelétrico (CALDARELLI; SANTOS, 1999-2000).

⁹ Termo introduzido em decorrência do surgimento de um mercado de trabalho que pressupunha para o arqueólogo a existência de padrões ou de clientes (CALDARELLI; SANTOS, 1999-2000).

Contudo, nos últimos anos a arqueologia preventiva desenvolvida no âmbito do licenciamento ambiental tem sido alvo de críticas, seja pela competência teórico-metodológica para realmente prevenir a destruição do patrimônio arqueológico, quanto pela sua atuação e comprometimento com a agenda dos empreendimentos desenvolvimentistas e com o licenciamento em si, não com proteção ou a preservação do patrimônio arqueológico (SILVA, 2018).

Atualmente, o âmbito em que se desenvolvem estes procedimentos preventivos é regulamentado por normativas que regem o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente lesivos ao patrimônio cultural. Dessa forma, a prática arqueológica preventiva se desenvolve seguindo o disposto na Legislação Federal e nas normativas estabelecidas pelo órgão responsável pela proteção ao patrimônio cultural, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Assim, buscando entender este processo, é fundamental traçar um olhar para o desenvolvimento das normas que ditaram os rumos da proteção ao patrimônio arqueológico no Brasil.

2.2 A TRAJETÓRIA DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Como vimos, a arqueologia preventiva se constituiu em um contexto de preocupação com a destruição do patrimônio cultural e a prevenção dos impactos decorrentes de empreendimentos desenvolvimentistas em rápido crescimento a partir da segunda metade do século XX. É nesse momento que são elaboradas uma série de instrumentos políticos que estabeleceram a proteção e a gestão dos bens arqueológicos e forneceram os parâmetros para o desenvolvimento das pesquisas arqueológicas preventivas no Brasil. Tendo isso em vista, pretende-se fazer um breve histórico dessas leis, decretos, portarias, e demais normatizações que introduziram os estudos arqueológicos no âmbito do licenciamento ambiental.

Importantes instrumentos para o desenvolvimento de políticas de gestão do patrimônio cultural, as Cartas Patrimoniais estabelecem recomendações, princípios e diretrizes para a proteção e preservação dos bens arqueológicos e exerceram influência na legislação nacional à medida que nortearam os procedimentos técnicos adotados na prática institucional. Destaca-se, entre elas, a Carta de Atenas (1931); a Carta de Nova Delhi (1956); a Carta de Veneza (1964); a Recomendação de Paris de Obras Públicas ou Privadas (1968); e a Carta de Lausanne (1990), entre outras.

A primeira legislação que menciona o patrimônio arqueológico no Brasil surgiu em 1937, por meio do Decreto-Lei nº 25, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e

artístico nacional” (BRASIL, 1937). Conhecido como “lei de tombamento” o decreto instituiu o registro do patrimônio histórico e artístico brasileiro através do seu tombamento em quatro livros tomo¹⁰ e criou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atual IPHAN (WITTMANN, 2018). O tombamento, contudo, não conseguiu atender às demandas específicas necessárias para a proteção dos bens arqueológicos, visto que era voltado apenas para os bens de valor excepcional e inscritos nos livros tomo (SILVA, 2007; WITTMANN, 2018).

Assim, para atender à necessidade de preservação do patrimônio arqueológico, foi promulgada, em 26 de julho de 1961, a Lei nº 3.924. A chamada “lei da arqueologia” incorpora os monumentos arqueológicos e pré-históricos aos bens patrimoniais da União, reconhecendo-os como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro e colocando a sua proteção sob a guarda do Poder Público (BRASIL, 1961). Vigente até os dias de hoje, a lei representa um marco para a arqueologia no Brasil e à proteção do patrimônio arqueológico nacional, sendo “uma das bases que define a participação da ciência arqueológica no licenciamento ambiental atualmente” (WITTMANN, 2018, p. 91).

Mais tarde, a década de 1980 inicia com a publicação de instrumentos-chave para o desenvolvimento da arqueologia preventiva, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e a Resolução CONAMA nº. 01 de 1986¹¹, que institui a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e amplia a abrangência do licenciamento ambiental, passando-se a exigir estudos prévios de impacto ambiental (EIAs) para os empreendimentos sujeitos ao licenciamento e incluindo as pesquisas arqueológicas na legislação de proteção ambiental. Dois anos depois, o IPHAN publica a Portaria nº 07/88, visando regulamentar a autorização das pesquisas arqueológicas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que veio a garantir os direitos culturais dos cidadãos brasileiros.

Contudo, foi a partir de 2002 que os trabalhos arqueológicos preventivos assumiram a devida posição de relevância no processo de licenciamento ambiental, com a publicação da Portaria IPHAN nº 230/02, que impactou consideravelmente a forma como se desenvolviam as pesquisas arqueológicas no país. Conforme Dias, Santos e Silva (2018):

¹⁰ Conforme o Art. 4º, são eles: (1) Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, que refere-se às coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular; (2) Livro do Tombo Histórico, que refere-se às coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica; (3) Livro do Tombo das Belas Artes, que refere-se às coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira; e (4) Livro do Tombo das Artes Aplicadas, que refere-se às as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras (BRASIL, 1937).

¹¹ A resolução em seu Art. 6º, parágrafo I, alínea c, integra os sítios arqueológicos como elementos do meio ambiente que devem ser avaliados no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) (CONAMA, 1986).

A necessidade cada vez maior da realização dos estudos arqueológicos, visto o grande potencial e a importância do país para o entendimento desses processos de ocupações pretéritas, ou seja, do processo formativo da paisagem cultural e do meio ambiente culturalizado é que conduziu a introdução da exigência da pesquisa arqueológica no licenciamento ambiental para a implantação de quaisquer empreendimentos, independente do seu porte, no território brasileiro (DIAS, SANTOS; SILVA, 2018, p. 257).

A Portaria IPHAN 230/2002 foi publicada, assim, “considerando a necessidade de compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais como os estudos preventivos de arqueologia” e com o objetivo do IPHAN que passa a participar do licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente lesivos ao patrimônio arqueológico nacional e assumir papel relevante na sua gestão e proteção. Após anos de vigência, a Portaria IPHAN 230/02 foi revogada em 25 de março de 2015 através da Instrução Normativa nº 01 de 2015, objeto de análise do presente trabalho.

2.3 A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2015

Conforme pontuado no início do capítulo, a Arqueologia Preventiva se tornou atualmente o principal campo de desenvolvimento das pesquisas arqueológicas no Brasil, e o principal documento que guia essas pesquisas hoje é a Instrução Normativa nº 01 de 2015. Dessa forma, no presente subcapítulo, pretende-se apresentar a normativa que versa sobre a proteção dos bens arqueológicos atualmente e introduzir o objeto de pesquisa do presente trabalho.

Conforme já dito, a Instrução Normativa nº 01 de 2015 é o documento que estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental. No licenciamento ambiental, o IPHAN participa dos processos em âmbito federal, estadual e municipal quando instado a se manifestar, em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta (AID¹²) do empreendimento em bens culturais, sendo eles bens tombados, arqueológicos, registrados e valorados (BRASIL, 2015). A medida em que o IPHAN é o órgão responsável pela proteção, preservação e gestão do patrimônio cultural dos brasileiros, é prioritária a sua manifestação nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que possam vir a ocasionar a destruição do patrimônio.

¹² Área de instalação do empreendimento que será diretamente afetada pelos principais impactos ambientais decorrentes de sua instalação e operação.

Assim, para a manifestação do IPHAN e obtenção das licenças ambientais necessárias para a instalação de empreendimentos potencialmente lesivos ao patrimônio cultural, devem ser desenvolvidas pesquisas arqueológicas que sigam os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN. Conforme Wittmann (2018), a IN 01/2015:

[...] é o documento legislativo mais extenso no que tange aos detalhes e normas acerca dos estudos, métodos, projetos e relatórios que devem ser efetuados e produzidos no licenciamento ambiental para a devida identificação, registro e acautelamento dos bens culturais e do patrimônio arqueológico (WITTMANN, 2018, p. 96).

Dessa forma, assim como a Portaria IPHAN 230/02, a nova normativa mudou a forma de fazer arqueologia preventiva, alterando as práticas e inserindo procedimentos específicos na rotina dos trabalhos arqueológicos no licenciamento ambiental. Anteriormente, solicitava-se o mesmo tipo de avaliação para qualquer tipologia de empreendimento e, com a nova normativa, passa-se a se solicitar diferentes tipos de estudos, em etapas bem definidas, conforme o tipo de enquadramento prévio para cada empreendimento.

O processo de solicitação para obtenção da anuência do IPHAN às licenças ambientais de qualquer empreendimento inicia a partir do encaminhamento de uma Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), na qual deve constar a área do empreendimento e a indicação da existência de bens culturais acautelados na área indiretamente afetada (AID) do empreendimento (BRASIL, 2015). Com base nas informações da FCA, enquadra-se o empreendimento em níveis de impacto, para os quais se exige a aplicação de diferentes procedimentos metodológicos que devem ser seguidos para a instalação do empreendimento. Os empreendimentos podem ser classificados em até quatro níveis, conforme o Anexo I da IN 01/2015:

Em primeiro, o Nível I, que caracteriza empreendimentos de baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados, para o qual se exige a apresentação de um Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE), conforme art.15¹³.

O Nível II caracteriza empreendimentos de baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo, para o qual é adotado o Acompanhamento Arqueológico que consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela

¹³ Art. 15. Para os empreendimentos classificados como Nível I na tabela constante do Anexo I, será exigido exclusivamente o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme modelo constante do Anexo III (BRASIL, 2015).

gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

O Acompanhamento Arqueológico é autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação, conforme o disposto no art. 16, do Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE), conforme modelo constante no Anexo III da IN 01/2015 e Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador (TCA), conforme modelo disponível no Anexo IV, currículos do arqueólogo coordenador, arqueólogo coordenador de campo e da equipe tecnicamente habilitada, cronograma de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo e metodologia para a realização do acompanhamento arqueológico alinhado ao cronograma de implantação do empreendimento. Conforme o disposto no § 4º do art. 16, a execução do acompanhamento arqueológico deverá contar com um arqueólogo coordenador de campo para cada frente de obra. Sendo assim, se as obras de instalação do empreendimento preverem mais de uma frente de obra, o projeto de acompanhamento arqueológico deverá contar com mais de um arqueólogo.

Além disso, é necessário a indicação de cronograma de apresentação de relatórios parciais (geralmente mensais ou trimestrais) e relatório final de todas as atividades de acompanhamento realizadas. Conforme o art. 17, os relatórios deverão ser apresentados pelo empreendedor, responsável legal pelo empreendimento, e deverão conter a descrição detalhada das atividades realizadas, bem como documentação fotográfica georreferenciada comprobatória do acompanhamento em campo. Segundo o § 1º do art. 17, ainda, a não apresentação dos relatórios sem justificativa técnica fundamentada acarretará na paralisação da obra, o que normalmente não se aplica na prática, como poderá ser observado no próximo capítulo.

Em caso de achados arqueológicos durante o acompanhamento das atividades de revolvimento do solo, conforme o § 2º, o arqueólogo coordenador deverá determinar a paralisação da obra nos trechos em que for identificado patrimônio arqueológico, comunicar o IPHAN, recomendar as medidas a serem adotadas, sendo salvamento ou preservação *in situ*, e aguardar a manifestação do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em relação às ações a serem executadas para a proteção do patrimônio arqueológico que certamente já foi impactado.

Importa destacar, ainda, os tipos de empreendimentos para os quais é solicitado o acompanhamento arqueológico. Conforme a tabela constante no Anexo II da IN/2015, são classificados como empreendimentos do Nível II ampliações em aeroportos; implantação de infraestruturas agropecuárias; vias de acessos a parques eólicos; pátio, unidades de apoio e áreas de bota-fora de rodovias; obras de infraestrutura urbana como conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos

urbanos; implantação de reservatórios de tratamento de água, de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, de bombeamento e de recalque; bem como a implantação de loteamentos com área superior a 6 hectares e até 30 hectares. Para todas as tipologias de empreendimentos descritas, é realizado o acompanhamento arqueológico durante a sua instalação.

O Nível III caracteriza empreendimentos de média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, para o qual é solicitado a elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e posterior Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), conforme os arts. 18 e 20. Conforme o disposto no art. 18, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) deverá conter contextualização arqueológica e etno-histórica da Área de Influência Direta (AID)¹⁴ do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários e a partir de consulta à bibliografia especializada; proposição de metodologia de pesquisa arqueológica da Área Diretamente Afetada (ADA), com levantamento de dados primários em campo por meio de levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície, para indicar se a ADA do empreendimento possui ou não potencial arqueológico de forma prévia, bem como proposição de atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos que possam vir a ser encontrados durante a execução da pesquisa, com a indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a posterior guarda e conservação do material arqueológico, a qual deverá assinar o termo de Endosso Institucional¹⁵ que deverá ser protocolado junto com o projeto. O PAIPA deverá conter, ainda, proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados, destinadas à comunidade local e ao público envolvido e proposta de atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

Após a execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), os resultados da avaliação deverão ser descritos no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), o qual deverá conter, conforme art. 20 da IN 01/2015 caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da Área de Influência Direta (AID), justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo e a descrição

¹⁴ A Área de Influência Direta (AID) corresponde a área ampliada da Área Diretamente Afetada (ADA) que sofrerá impactos decorrentes da instalação do empreendimento.

¹⁵ Termo no qual a instituição deverá se comprometer com a salvaguarda do material arqueológico oriundo das pesquisas de Nível III.

das atividades realizadas. Além do relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão realizadas e da descrição das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local.

Em caso de identificação de patrimônio arqueológico na área do empreendimento, deverá ser descrito no relatório a quantificação, localização e delimitação georreferenciadas, bem como a caracterização dos sítios existentes na Área Diretamente Afetada (ADA), apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa, inventário dos bens arqueológicos, avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico identificado na área do empreendimento e recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do licenciamento, que consiste no Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (PGPA). Para cadastro dos sítios arqueológicos identificados durante a execução das pesquisas, deverá ser encaminhada a ficha de registro em meio físico e digital, conforme § 1º do art. 20.

Por último, o Nível IV caracteriza empreendimentos de média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente, para o qual é solicitado a elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAPIPA) e Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, conforme arts. 21 e 23, e posteriormente, em próxima etapa, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), conforme arts. 18 e 20. Conforme o disposto no art. 21, o Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAPIPA) deverá conter a contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada, proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da ADA com vistoria em campo através de caminhamentos e mapas contendo a previsão do traçado e localização do empreendimento, além de outros documentos administrativos.

As atividades de avaliação realizadas deverão ser apresentadas, posteriormente, no Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAPIPA) que deverá conter, conforme art. 23, a descrição da vistoria realizada em campo, acompanhada de documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo, a identificação dos compartimentos ambientais existentes na ADA com maior potencial

arqueológico, avaliada a partir do caminhamento realizado na área do empreendimento, do cruzamento de dados, do processo histórico de ocupação da região, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a justificar claramente os locais onde deverão ser realizadas as prospecções na próxima etapa. Como resultado, o relatório deverá indicar o potencial arqueológico da ADA do empreendimento e recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento.

Se para os empreendimentos enquadrados no Nível III a recomendação é de proceder com a avaliação de impacto em sub-superfície, no Nível IV os empreendimentos deverão passar, dessa forma, por uma avaliação de potencial, que deverá determinar as áreas em que serão realizadas as prospecções na etapa subsequente.

Para os empreendimentos de Nível III e IV é exigido, ainda, em caso de identificação de bens arqueológicos na área de influência do empreendimento, o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (PGPA), conforme art. 35 e posterior Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico (RGPA), conforme art. 40. O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (PGPA) consiste em Projeto de Salvamento Arqueológico para os sítios arqueológicos que serão impactados pelo empreendimento, Projeto de Monitoramento Arqueológico para as áreas onde não foram identificados vestígios, considerando que na ADA do empreendimento existem sítios arqueológicos, e Projeto Integrado de Educação Patrimonial. O PGPA também deve conter metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos, proposta de atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão e indicação de Instituições de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico.

As atividades de gestão do patrimônio arqueológico deverão ser descritas em posterior Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico (RGPA), que deverá conter um Relatório de Salvamento dos sítios arqueológicos alvo do programa, Relatório de Monitoramento realizado na ADA do empreendimento, análise e interpretação dos bens arqueológicos encontrados, avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos e inventário dos bens arqueológicos identificados no âmbito do programa, além de descrição das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão e Relatório Integrado de Educação Patrimonial. Todo o acervo gerado pela pesquisa deve ser entregue a Instituição de Guarda e Pesquisa, que mantém os materiais arqueológicos sob tutela.

Assim, a Instrução Normativa nº 01 de 2015 estabeleceu uma gama de procedimentos de pesquisa para a gestão do patrimônio arqueológico no Brasil. Na análise empreendida no presente trabalho, destaca-se o procedimento estabelecido no Art. 16 da IN 01/2015. Conforme

especificado no artigo, para os empreendimentos caracterizados como Nível II é solicitado o acompanhamento arqueológico, que deve ser realizado diretamente na Área Diretamente Afetada (ADA) e em todas as áreas onde houver revolvimento no solo, durante a etapa de execução do empreendimento, ignorando a necessidade de estudos prévios. Diante disso, e considerando os princípios da arqueologia preventiva, é necessário realizar uma reflexão sobre os limites e potencialidades deste procedimento metodológico na proteção ao patrimônio arqueológico contemplando os resultados do acompanhamento na prática. A partir das informações adquiridas através dos relatórios e dos documentos administrativos constantes nos processos pretende-se, assim, enriquecer o debate sobre a preservação do patrimônio arqueológico no âmbito do licenciamento ambiental.

Ainda, pertinente a análise da IN, sublinha-se a Portaria nº 375 de 2018, que instituiu a Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM) que estabelece os objetivos, princípios e premissas a serem seguidas na proteção do patrimônio cultural material e a Instrução Normativa nº 1, de 14 de outubro de 2020 que alterou o inciso I do Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE) constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 01 de 2015, que versa sobre a suspensão das obras em caso de identificação de bens arqueológicos. A alteração do inciso I permitiu ao empreendedor suspender as obras apenas nos trechos onde foi identificado patrimônio arqueológico, quando anteriormente era obrigatório a paralisação das obras por completo.

3 REFLEXÕES PRÁTICAS ACERCA DO ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2015

Desde a publicação da IN/2015 foram estabelecidos procedimentos para a realização das pesquisas arqueológicas no Brasil. Decorrido quase uma década da aplicação destes procedimentos na gestão do patrimônio arqueológico, considera-se oportuno realizar uma análise acerca dos reflexos, na prática, destes procedimentos na proteção ao patrimônio arqueológico.

Neste capítulo, será analisado a metodologia de acompanhamento arqueológico previsto no Art. 16 da referida normativa e os resultados dos relatórios de acompanhamento dos processos originados na Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul.

Pretende-se, dessa forma, realizar a análise crítica da Instrução Normativa nº 01 de 2015 e do acompanhamento arqueológico na proteção ao patrimônio arqueológico a partir dos processos e relatórios de Nível II e das questões identificadas na rotina institucional na Superintendência do IPHAN-RS.

3.1 O OBJETO DE PESQUISA: ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO PREVISTO NA IN/2015

Conforme disposto no Art. 16 da Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN, para os empreendimentos classificados como Nível II na tabela constante do Anexo I é solicitado o acompanhamento arqueológico. Segundo o glossário contido na PPCM¹⁶, entende-se o acompanhamento arqueológico como:

(1) Instrumento de avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico. (2) Implica na presença em campo de arqueólogo, autorizado pelo IPHAN, responsável pelo acompanhamento das ações passíveis de causar impacto no solo, de modo a fazer a gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado (PPCM, 2018, p. 51).

Conhecido no Brasil também por monitoramento arqueológico, este procedimento consiste no acompanhamento constante das obras na fase de implantação do empreendimento, conforme definem Bastos *et al.* (2005):

¹⁶ Política de Patrimônio Cultural Material do IPHAN, instituída pela Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018, Art. 105.

acompanhamento, por parte da equipe de arqueólogos, das ações do empreendimento que incluem retirada de vegetação, trabalho de terraplanagem, implantação de canteiros de obra, drenagens, áreas de empréstimo, e ainda, qualquer atividade potencialmente causadora de danos ao patrimônio arqueológico. (BASTOS *et al.* 2005, p. 183).

O acompanhamento arqueológico é desenvolvido seguindo o cronograma de implantação do empreendimento e consiste na observação das atividades que envolvam o revolvimento do solo. Para cada frente de trabalho, é necessário a presença de um arqueólogo, que deverá acompanhar as atividades sempre que houver intervenções diretas na área de implantação do empreendimento. Dessa forma, durante toda a fase de implantação do empreendimento, o arqueólogo deve acompanhar as obras de forma constante, observando todas as atividades que gerem impacto sob o solo.

São acompanhadas atividades de decapagem, terraplanagem, abertura de ruas, rede de distribuição de água, etc. Todas as atividades alvo do acompanhamento são registradas em fichas de campo e relatórios mensais que descrevem as atividades ocorridas na área do empreendimento.

O objetivo do acompanhamento arqueológico é possibilitar a instalação do empreendimento sem causar danos ao patrimônio arqueológico. Dessa forma, quando forem identificadas ocorrências arqueológicas durante a instalação do empreendimento, as obras devem ser paralisadas e o local deve ser isolado. Caso a ocorrência venha a ser caracterizada como sítio arqueológico e se determine o salvamento arqueológico, o mesmo deve seguir o disposto no art. 33 da IN/2015, que solicita o Projeto de Salvamento Arqueológico, o qual deve conter a indicação e caracterização georreferenciada do sítio impactado e um plano de trabalho com a definição de objetivos; conceituação e metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos; sequência das operações a serem realizadas durante a pesquisa; cronograma para a realização do salvamento; e proposta de atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão (BRASIL, 2015).

Embora seja um procedimento estabelecido pela legislação e comum na prática das pesquisas arqueológicas realizadas no âmbito do licenciamento ambiental, o acompanhamento arqueológico não possui definição legal e tampouco fundamentação teórico-metodológica sólida (SILVA, 2005). Ainda assim, foi instituído pela Instrução Normativa nº 01 e é realizado amplamente desde 2015, trazendo implicações para a gestão e proteção ao patrimônio arqueológico, as quais serão abordadas no subcapítulo a seguir.

3. 2 ANÁLISE DOS PROCESSOS DEPOSITADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO GRANDE DO SUL

Para realizar a revisão de normativas é preciso analisar os seus efeitos na *práxis* e produzir dados sobre os resultados concretos que esses efeitos produzem na gestão e proteção do patrimônio arqueológico. Dessa forma, procuramos neste trabalho fornecer os dados iniciais necessários para provocar a reflexão ainda incipiente sobre os efeitos da Instrução Normativa nº 01 de 2015 e mais especificamente os resultados do Acompanhamento Arqueológico disposto em seu Art. 16.

A amostra estudada diz respeito aos processos de Nível II originados na Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul. Os relatórios de acompanhamento e demais documentos administrativos pertinentes a pesquisa foram produzidos entre 2015 e 2022, sendo todos eles obtidos a partir do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/IPHAN.

O levantamento dos processos foi realizado a partir da tabela de portarias autorizativas de pesquisa disponível no site do IPHAN¹⁷, na qual foram aplicados os seguintes filtros para obtenção dos resultados: (1) Ano (2015 a 2022); (2) Nível (apenas Nível II); (3) Número de processo (apenas processos iniciados sob o código 01512, que são os processos originados na Superintendência do IPHAN-RS); e (4) Tipo (apenas portarias de Autorização IN). Ao todo, somaram-se 47 processos de Nível II, listados conforme Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 - Relação de processos pesquisados

Nº Processo	Projeto
01512.001349/2015-46	Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Sapiranga
01512.001337/2015-11	Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Portão
01512.003008/2015-13	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Vivalar Bom Pastor
01512.002992/2015-97	Acompanhamento Arqueológico da Implantação do Conjunto Habitacional Loteamento Auxiliadora II
01512.003519/2015-27	Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Residencial Bragança
01512.000084/2016-40	Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Novo Bom Princípio
	Continua

¹⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-arqueologico/autorizacoes-de-pesquisas-arqueologicas>

Continuação	
Nº Processo	Projeto
01512.003942/2015-27	Acompanhamento Arqueológico das Obras do Condomínio Residencial COOPERNOVA
01512.003941/2015-82	Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Junção – Condomínio Residencial COOPARROIO
01512.003296/2015-06	Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Junção – Condomínio Residencial COOPELAR
01512.003940/2015-38	Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Junção
01512.001446/2015-39	Acompanhamento Arqueológico das Obras da Instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santo Antônio da Patrulha
01512.003990/2015-15	Acompanhamento Arqueológico na Área do Empreendimento Loteamento Jardim das Palmeiras
01512.002192/2015-76	Acompanhamento Arqueológico do Grupo SMAM, LT'S 230 KV – Porto Alegre
01512.002653/2016-91	Acompanhamento Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Rigo
01512.005368/2016-22	Acompanhamento Arqueológico na Área de Impacto do Loteamento Popular
01512.003164/2016-57	Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Complexo Logístico no município de Guaíba
01512.003758/2010-72	Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Condomínio Terrasul
01512.000190/2016-23	Projeto de Acompanhamento Arqueológico da Cadeia Pública Feminina
01512.003120/2016-27	Acompanhamento Arqueológico para o Loteamento Residencial Santorini SPE LTDA
01512.002126/2016-87	Acompanhamento Arqueológico Referente do Loteamento Nova Tarumã
01512.005692/2016-41	Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Loteamento Cidade do Futuro
01512.002483/2017-26	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Solymar
01512.003875/2016-21	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Terramar
01512.000030/2018-46	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Pioner & Teixeira
Continua	

Continuação	
Nº Processo	Projeto
01512.005366/2016-33	Acompanhamento Arqueológico na Área do Loteamento Nova Xangri-Lá
01512.900266/2017-01	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Polo Gerador de Trabalho e Renda
01512.001788/2016-30	Acompanhamento Arqueológico no Loteamento Sol Nascente
01512.000076/2018-65	Proposta de Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação do Terminal Vanzin II
01512.003436/2017-08	Acompanhamento Arqueológico na Área do Empreendimento Loteamento Condado I
01512.004007/2015-88	Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Bela Vista
01512.000521/2018-97	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Rheingantz
01512.000452/2018-11	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Goldani
01512.000699/2019-19	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Ledorino Empreendimentos Imobiliários Ltda (Grécia Residencial Park)
01512.000522/2019-12	Acompanhamento Arqueológico na área de Implantação do Condomínio Residencial Joy Cantegril
01512.000474/2019-62	Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento da Arrozeira da Quinta Alimentos
01512.001329/2017-37	Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Condomínio Fechado Unifamiliar Aquaville Reserve
01512.001252/2017-03	Acompanhamento arqueológico na área de implantação de empreendimento comercial
01512.000210/2020-4	Acompanhamento Arqueológico das Obras do empreendimento Rio Grande Fertilizantes - Industria Mistura de Fertilizantes
01512.000323/2018-23	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio SVB Remanso
01512.002443/2017-84	Salvamento Arqueológico na Área do Loteamento Alles Blau Norte
01512.000478/2020-84	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação o Empreendimento Residencial Beira Mar
01512.000301/2018-63	Acompanhamento Arqueológico das Obras de implantação do Parque Corporativo Gramado - Loteamento Industrial
Continua	

		Conclusão
Nº Processo	Projeto	
01512.000416/2021-53	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Residencial - SVB ATLÂNTIDA	
01512.000466/2021-31	Acompanhamento Arqueológico na área de ampliação do Terminal 1	
01512.002964/2017-31	Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação da Latam Forest	
01512.000675/2021-84	Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação do Residencial Acqua+ Beach Cassino	
01512.000306/2022-72	"Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação do Empreendimento Condomínio Orygens"	

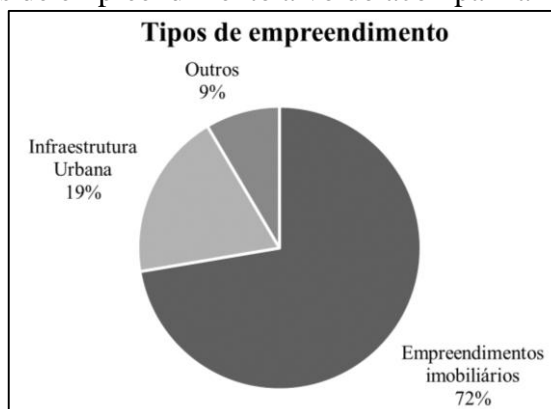
Fonte: IPHAN (2023)

A partir da listagem gerada foi realizada busca no SEI, utilizando o número do processo. Dentro dos processos foram analisados os relatórios finais de acompanhamento arqueológico, principalmente, e os documentos burocráticos usuais.

Sublinha-se que a maioria dos processos pesquisados no levantamento não resultaram na identificação de patrimônio arqueológico. De 47 (quarenta e sete) processos, foram analisados no total 24 (vinte e quatro) relatórios, dos quais 23 (vinte e três) não identificaram vestígios arqueológicos nas áreas em que foi realizado o acompanhamento arqueológico.

Na análise da amostra gerada através da tabela de portarias autorizativas de pesquisa arqueológica, destaca-se alguns dados gerais pertinentes a pesquisa. Em relação aos tipos de empreendimentos alvo do acompanhamento arqueológico, predominam os empreendimentos imobiliários (loteamentos e condomínios residenciais ou industriais) e aqueles de infraestrutura urbana (sistema de esgotamento sanitário, ampliação de terminais de passageiros, centros comerciais).

Gráfico 1 – Tipos de empreendimento alvo do acompanhamento arqueológico



Fonte: Elaborado pela autora.

Dentro do recorte de tempo, observa-se que o número de pesquisas de acompanhamento arqueológico realizadas ao longo dos anos desde a publicação da IN 01/2015 varia entre 2 (duas) a 10 (dez) ao ano.

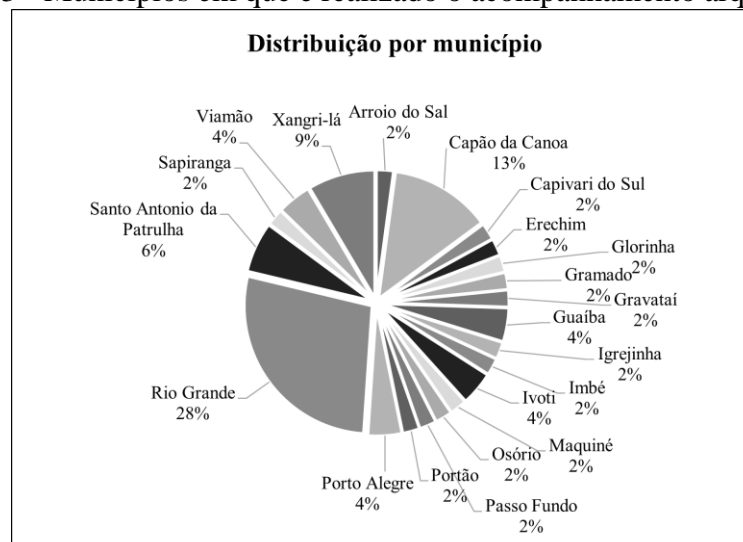
Gráfico 2 – Relação do número de pesquisas de acompanhamento realizadas entre 2015 e 2022



Fonte: Elaborado pela autora.

Quanto aos municípios em que é realizado o acompanhamento arqueológico, destaca-se que a maioria dos trabalhos são realizados em municípios da região litorânea.

Gráfico 3 - Municípios em que é realizado o acompanhamento arqueológico



Fonte: Elaborado pela autora.

Dentre os 47 (quarenta e sete) processos resultantes do levantamento realizado, 05 (cinco) não geraram relatório, conforme Quadro 2, pois em 03 (três) os empreendimentos classificados como de Nível II acabaram não sendo instalados; 01 (um) o processo não teve

mais andamento, pois o arqueólogo coordenador do projeto de acompanhamento arqueológico solicitou ao IPHAN que o processo ficasse em “*stand by*” devido a uma futura solicitação de troca de nível, que não se concretizou; e em 01 (um), o método de instalação do empreendimento foi alterado, não sendo mais necessário a realização do acompanhamento arqueológico.

Quadro 2 - Processos em que não foi realizado acompanhamento arqueológico

Nº Processo	Projeto
01512.001349/2015-46	Programa de Acompanhamento Arqueológico: Área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Sapiranga/RS
01512.002192/2015-76	Acompanhamento Arqueológico do Grupo SMAM, LT'S 230 KV – Porto Alegre
01512.000190/2016-23	Projeto de Acompanhamento Arqueológico da Cadeia Pública Feminina
01512.003164/2016-57	Projeto de Acompanhamento Arqueológico: Área de Implantação do Complexo Logístico no município de Guaíba/RS
01512.001252/2017-03	Acompanhamento arqueológico na área de implantação de empreendimento comercial

Fonte: IPHAN (2023)

Conforme o Quadro 3 abaixo, 05 (cinco) processos ainda estão em andamento, ou seja, as obras de instalação do empreendimento estão ocorrendo e os processos ainda não possuem relatório final das atividades de acompanhamento.

Quadro 3 - Processos que ainda estão em andamento

Nº Processo	Projeto
01512.000416/2021-53	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Residencial - SVB ATLÂNTIDA
01512.000466/2021-31	Acompanhamento Arqueológico na área de ampliação do Terminal 1
01512.002964/2017-31	Acompanhamento Arqueológico na Área das Edificações do Empreendimento Energy América Brazil Wood Resources
01512.000675/2021-84	Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação do Residencial Acqua+ Beach Cassino
01512.000306/2022-72	Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação do Empreendimento

Fonte: IPHAN (2023)

Do conjunto de dados, 10 (dez) processos não possuem relatório das atividades de acompanhamento por motivos desconhecidos, conforme o Quadro 4 abaixo.

Quadro 4 - Processos que não possuem relatório

Nº Processo	Projeto
01512.003519/2015-27	Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Residencial Bragança
01512.003990/2015-15	Acompanhamento Arqueológico das Obras da Instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santo Antônio da Patrulha
01512.005368/2016-22	Acompanhamento Arqueológico na Área de Impacto do Loteamento Popular
01512.002126/2016-87	Proposta de Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Nova Tarumã
01512.003875/2016-21	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Terramar
01512.000521/2018-97	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Rheingantz
01512.000452/2018-11	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Goldani
01512.000699/2019-19	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Ledorino Empreendimentos Imobiliários Ltda (Grécia Residencial Park)
01512.000522/2019-12	Acompanhamento Arqueológico na área de Implantação do Condomínio Residencial Joy Cantegril
01512.001329/2017-37	Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Condomínio Fechado Unifamiliar Aquaville Reserve

Fonte: IPHAN (2023)

E, por fim, 03 (três) solicitaram a troca de Nível II para Nível III, conforme Quadro 5 abaixo.

Quadro 5 - Processos que solicitaram a troca de Nível II para Nível III

Nº Processo	Projeto
01512.001337/2015-11	Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Portão
01512.002992/2015-97	Acompanhamento Arqueológico da Implantação do Conjunto Habitacional Loteamento
01512.900266/2017-01	Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Polo Gerador de Trabalho e Renda

Fonte: IPHAN (2023)

É importante destacar que o levantamento realizado não contempla todos os processos de acompanhamento arqueológico tramitados no período selecionado a contento, pois a tabela de portarias autorizativas alimentada pelo Centro Nacional de Arqueologia (CNA) é preenchida manualmente e muitas vezes incorretamente. Contudo, é a única forma possível de realizar levantamento de processos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) atualmente.

É importante ressaltar também que a análise realizada neste trabalho conta com a experiência vivida por mim no estágio de nível superior realizado na Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul (IPHAN-RS) de 2020 a 2022, no qual tive contato com diversos projetos e relatórios de acompanhamento arqueológico, alguns dos quais não constam na tabela de portarias de autorização de pesquisa arqueológica, fonte do levantamento.

Assim, com base no levantamento dos processos e na análise da “cultura material burocrática” (WITTMANN, 2018) que se pretende realizar a reflexão sobre o acompanhamento arqueológico introduzido a partir de 2015 pela Instrução Normativa nº 01. Segundo Wittmann (2018):

São nos documentos burocráticos referentes às licenças arqueológicas para empreendimentos que se nota como o conhecimento científico, a legislação, os trâmites burocráticos, as concepções subjetivas dos agentes envolvidos, as negociações políticas e os contextos financeiros estão emaranhados. Nos diferentes processos licenciatórios analisados – os quais abarcam não apenas os projetos e relatórios de arqueologia, mas diversos outros documentos – , não apenas o patrimônio arqueológico é produzido, mas também a política desenvolvimentista do estado e das empresas privadas e as decisões burocráticas do IPHAN são constituídas através e por esses documentos. Essa reflexão acerca da produção desses documentos técnicos, principalmente projetos e relatórios de arqueologia, se mostra não apenas interessante antropológicamente, mas também necessária, pois é esse tipo de material que vem sendo produzido em grande quantidade e pela grande maioria dos(as) arqueólogos(as) (WITTMANN, 2018, p. 49-50)

A Instrução Normativa nº 01 de 2015 introduziu o acompanhamento arqueológico como procedimento obrigatório para todos os empreendimentos listados no Anexo II da IN/2015. Contudo, frequentemente os empreendedores responsáveis solicitam ao IPHAN a troca de Nível II para o Nível III, sob diversas justificativas, através de ofícios ou documentos de encaminhamento. Conforme Wittmann (2018):

Em diversos dos processos analisados pode-se notar como justificativas através de questões e preocupações sociais, econômicas e políticas, geralmente expressas através de ofícios assinados pelo empreendedor, influenciam tanto o fazer científico quanto a análise burocrática (WITTMANN, 2018, p. 56).

Os processos listados na tabela 5 são exemplo disso. No processo nº 01512.001337/2015-11, a solicitação de troca de nível é devido a não definição de data de início das obras de sistema de esgotamento sanitário, bem como a impossibilidade de alteração de localização e traçado em caso de identificação de sítio arqueológico no local do empreendimento, concluindo que “[...] a melhor alternativa para a Corsan (empreendedor) e para o município (Portão, RS) é executar o estudo arqueológico prévio ao início das intervenções [...]”¹⁸. No processo nº 01512.002992/2015-97, a solicitação de reclassificação de nível decorreu devido a não previsão de início das atividades de implantação do empreendimento. Já no processo nº 01512.900266/2017-01, a solicitação de mudança de nível foi justificada devido ao empreendimento “estar dividido em vários lotes e as construções iniciarem em momentos diferentes, inviabilizando o acompanhamento único”¹⁹.

No processo nº 01512.000896/2019-38, antes mesmo de ser publicada a portaria autorizativa de pesquisa de Nível II, consta o Ofício D.T nº 35 /2022²⁰, que solicita a troca de classificação do empreendimento Loteamento Capra de Nível II para Nível III, através da seguinte justificativa:

[...] fomos procurados pelo empreendimento para execução do recomendado e constatamos, no início da formulação da proposta de acompanhamento arqueológico, que o calendário de ações construtivas do respectivo empreendimento demandará oscilações e interferências muito grandes de instalação o que de imediato torna as ações da equipe de arqueologia sem uma sequência permanente de acompanhamento, e que prejudicará a ação do profissional de arqueologia, que não terá uma sequência efetiva de acompanhamento, sim, ações constantes de ida e vinda até a área com paradas e retomadas das obras.

¹⁸ Ofício 129/2019-SUGEA/CORSAN, identificado na árvore do processo sob o número SEI 1520346.

¹⁹ Ofício GAB. Nº 007/2019, identificado na árvore do processo sob o número SEI 1161374.

²⁰ Ofício encaminhado ao IPHAN-RS pela empresa Habitus Bio Assessoria que pode ser encontrado no SEI-IPHAN sob o número 3885742.

Além do aspecto acima citado, outro fator importante é que **a presença em muito extensivo de um arqueólogo, full/time, irá onerar o empreendimento em arqueólogo mencionado para tal projeto**, impossibilitado de realizar outras atividades como determina a instrução normativa. Esclarecido os aspectos de ordem administrativa para o pleito de alteração de Nível II para o Nível III, temos a considerar e, em si ao nosso entender, o mais relevante é que o empreendimento se encontra em região de proximidade arqueológica, visto que o empreendimento está a 4 quilômetros de distância do Sítio Arqueológico registrado no município, Sítio Loteamento Bem Morar (RS-4307005-BA-ST-00001), e a 3 quilômetros de distância da cavidade natural Caverna Paleotoca Douglas Pavan

Além do sítio na AII, o município está sobre as Bacias Hidrográficas do Rio Passo Fundo o Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava, com registro georreferenciado de 498 Sítios Arqueológicos e 26 Cavidades Naturais, conforme apresentado na Figura 2. Também é encontrado no município de Erechim duas delimitação de Terras Indígenas, sendo elas: Mato Preto e Ventarra.

Desta forma, com a passagem para o Nível III, aplicaremos prospecções interventivas que possibilitará antecipadamente, caso exista, a identificação de sítios arqueológicos e com isso permitirá a preservação e/ou resgate do mesmo com a maior integridade possível, diferentemente do Nível II, que caso haja sítio, este irá aflorar após a movimentação de máquinas, as quais poderão danificar partes do sítio encontrado [...]

Considerando que o empreendimento em questão, um loteamento a ser instalado em área não construída e localizado em uma região de potencial arqueológico²¹, caso fosse realizado o acompanhamento arqueológico previsto na IN/2015 e fosse identificado sítio, a integridade do patrimônio arqueológico estaria correndo risco em virtude da movimentação das máquinas, conforme o ofício deixa bem claro. Ainda, há que se considerar outro aspecto citado no ofício, o valor do trabalho de acompanhamento para o desenvolvimento do empreendimento. Considerando que o cronograma de obras de movimentação de solo geralmente leva mais tempo do que o de uma pesquisa arqueológica prévia, o acompanhamento das obras por um arqueólogo, que deverá estar presente diariamente (“*full time*”), demandaria mais trabalho por parte do arqueólogo e, por sua vez, encareceria o trabalho e o próprio orçamento de instalação do empreendimento.

Ainda em relação à processos de empreendimentos que solicitaram a troca de nível, outro exemplo dos limites do acompanhamento arqueológico na proteção ao patrimônio é a pesquisa realizada no âmbito do processo 01512.000230/2021-02. Após a troca de classificação do empreendimento de que trata o processo de Nível II para Nível III foi realizado estudo prévio de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico, que resultou na identificação de sítio

²¹ Caracterizada pela existência de sítio arqueológico na AII (Área de Influência Indireta) do empreendimento - Sítio Loteamento Bem Morar (RS-4307005-BA-ST-00001), já identificado anteriormente em local próximo e na mesma tipologia de empreendimento (loteamento).

arqueológico, identificado como RS-LN: 23 Limoeiro²². A pesquisa foi realizada previamente às atividades de implantação do empreendimento, no município de Torres (RS), em área de alto potencial arqueológico, conforme descreve o arqueólogo no relatório final²³:

São muitos os sítios vinculados aos Horticultores Guaranis no município de Torres que estão cadastrados junto ao IPHAN e divulgados na bibliografia especializada (DIAS 2003; WAGNER 2004; SCHMITZ, 2006). Contudo, este achado possui uma particularidade que o difere do demais pesquisados, sendo o único identificado sobre um morro em altitude, aproximada de 50m, e nas proximidades do Rio Mampituba. Os demais sítios vinculados a essa tradição arqueológica, em Torres, foram encontrados majoritariamente nas proximidades do oceano, em contextos de dunas, ou nas proximidades das lagoas, sobre antigas paleodunas. Pode-se se concluir que, a área na qual encontra-se o empreendimento, e as áreas elevadas dos morros dos Bairros Centenário e São João, possuem um alto potencial arqueológico o que foi confirmado pela presença do sítio encontrado, além de ser uma área pouco conhecida arqueologicamente. Isto mostra a relevância desse sítio arqueológico para a história local (ARQUEO-TRÍ, 2022, p. 192).

Dessa forma, mantendo-se o nível de classificação indicado pela IN/2015 seria realizado o acompanhamento arqueológico em campo, durante as atividades de intervenção no solo, no qual se identificaria um sítio arqueológico de alta relevância científica em meio ao maquinário.

Em se tratando de medidas preventivas, observa-se nestes casos que o estudo arqueológico prévio assegura a identificação de sítios arqueológicos, possibilitando a avaliação dos impactos da instalação dos empreendimentos e a tomada de ações de prevenção adequadas para a proteção ao patrimônio, indo ao encontro dos princípios da própria Política do Patrimônio Cultural Material (PPCM). Diferentemente do acompanhamento arqueológico, que a medida que prevê a pesquisa durante as atividades de revolvimento do solo, vai diretamente de encontro ao que estabelece os princípios da prevenção e da precaução.

Em outro processo, sob o número de 01512.005692/2016-41, em que o empreendimento foi classificado no Nível II e o arqueólogo realizou sondagens na avaliação da área do empreendimento sem autorização²⁴, chama a atenção o argumento utilizado pelo CNA no Parecer Técnico nº 330/2019/ATEC-CNA/CNA/DEPAM²⁵ quando da análise das medidas a

²² Foi publicado artigo científico sobre o sítio arqueológico na revista científica Cadernos CEOM - UnoChapecó intitulado “Caminhos pré-coloniais no litoral norte, Torres-RS” de autoria de Jocyane Baretta, Marcelo Lazzarotti, Clóvis Leandro Schmitz e está disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/issue/view/339>.

²³ Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Limoeiros 1 – Município de Torres/RS (Nº SEI 3482252).

²⁴ Visto que a portaria autorizativa de projetos de Nível II não possui Endosso Institucional.

²⁵ Parecer Técnico sob o número SEI 1360810 que versa sobre medidas a serem tomadas a respeito de atividades de arqueologia preventiva não-autorizadas pelo IPHAN.

serem tomadas a respeito das atividades de arqueologia preventiva não autorizadas pelo IPHAN. No parecer técnico o órgão conclui:

Diante do relatório exposto, resta claro que os arqueólogos responsáveis foram além das condições estipuladas na Portaria Autorizativa de execução de Projeto de Acompanhamento Arqueológico, realizando escavações com fins arqueológicos não autorizadas pelo IPHAN. No entanto, é recomendável para melhor elucidação dos fatos que se solicite aos arqueólogos responsáveis justificativa para a realização das prospecções por sondagem.

Sendo que, em tese, **as sondagens foram realizadas com o intuito de melhor aplicação do princípio da prevenção, uma vez que na ADA já ocorreria intervenção no solo por parte das obras do empreendimento**, recomenda-se a análise da boa-fé dos arqueólogos (ATEC-CNA, 2019).

Aqui, resta claro que o estudo arqueológico prévio é mesmo essencial para a prevenção de impactos ao patrimônio arqueológico e que a realização de sondagens prévias traz maior segurança para o patrimônio arqueológico.

Adentrando os resultados do levantamento realizado, conforme a relação de processos contida na tabela 1, destaca-se que apenas 01 (um) dos 47 (quarente e sete) processos resultou na identificação e cadastro de sítio arqueológico. O processo a que se refere é o 01512.002443/2017-84 - Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Alles Blau Norte. O empreendimento classificado no Nível II e alvo do acompanhamento arqueológico consiste em um loteamento residencial localizado na área urbana da cidade de Igrejinha (RS), conforme descreve o relatório final²⁶. As atividades de acompanhamento foram realizadas durante as atividades de supressão vegetal e terraplanagem, quando foram identificados vestígios arqueológicos históricos na área do empreendimento, conforme descreve o relatório:

Durante o acompanhamento das remoções de sedimento com a terraplanagem o arqueólogo identificou alguns fragmentos de louça, procedendo então a coleta e a paralisação das atividades do maquinário para varredura da área. Os fragmentos consistiam em faiança fina com decoração pintada a mão, assim como alguns fragmentos de vidro, cerâmica e metais (HÍBRIDA ARQUEOLOGIA E GESTÃO CULTURAL, 2020, p. 49-50).

Em outro momento e em outra frente de obra, durante as atividades de abertura da via principal do loteamento houveram novas ocorrências, com o aparecimento de fragmentos de material construtivo em subsuperfície, conforme descreve o relatório:

²⁶ Relatório de Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Alles Blau Norte, município De Igrejinha, RS (Nº SEI 2103896).

[...] foi evidenciado potencial arqueológico no encontro da via principal do condomínio com a área do segmento da Rua Hugo Brusius. No local foram identificados vários elementos indicativos de potencial, sendo eles a presença de vidros e louças em superfície, além da presença de material construtivo, como tijolos e telhas, e o que aparenta ser a fundação de uma tapera, informação posteriormente confirmada por moradores dos entornos que estavam observando as atividades (HÍBRIDA ARQUEOLOGIA E GESTÃO CULTURAL, 2020, p. 39).

Diante da identificação do sítio arqueológico, a área onde foram encontrados os vestígios foi isolada e a arqueóloga responsável pelo projeto apresentou um relatório parcial com plano metodológico para a realização de escavações amostrais no local e delimitação da extensão das estruturas históricas identificadas e a área de dispersão das ocorrências arqueológicas. A partir de então, foi emitido o TRE N° 53/IPHAN-RS (SEI 2132384) que indicou o escopo mínimo para a realização do salvamento arqueológico do sítio identificado na área do empreendimento. Até o momento da escrita deste trabalho as escavações do Sítio Alles Blau foram parciais e as informações sobre o sítio são preliminares, apresentadas em relatório parcial de salvamento arqueológico:

[...] o sítio Alles Blau está diretamente relacionado ao processo de colonização alemã no Vale do Paranhana. Sua implantação da paisagem, características arquitetônicas e a cultura material identificadas nas escavações apontam que a antiga edificação serviu como moradia para uma das primeiras famílias que se instalaram na região dedicando-se à agricultura, pois sua distribuição espacial remete aos modelos de propriedades rurais de origem germânica comumente presentes no sul do Brasil. A ausência de informações orais sobre a residência, bem como o alto grau de deterioração das estruturas e registro arqueológico indicam que a construção pode ter sido demolida em meados do século XX, restando apenas os resquícios das fundações de pedra e dos antigos pisos térreos da edificação principal (HÍBRIDA ARQUEOLOGIA E GESTÃO CULTURAL, 2020, p. 89).

O Sítio Arqueológico Histórico Alles Blau foi cadastrado sob o código SICG²⁷ RS-4310108-BA-ST-00002.

Um dos processos mais conhecidos de acompanhamento arqueológico e que não consta no levantamento realizado a partir da tabela de autorizações de pesquisa é o 01512.000379/2019-69. O processo em questão diz respeito as obras de implantação da loja Havan no município de Rio Grande (RS) em 2019, em que durante o monitoramento arqueológico das atividades de revolvimento do solo foram identificados fragmentos cerâmicos pré-coloniais e de louças históricas em superfície. No total, foram identificadas 19 (dezenove) ocorrências arqueológicas, sendo 11 (onze) cerâmicas e 08 (oito) louças na área do

²⁷ SICG - Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão. Disponível em: <https://sicg.iphan.gov.br/>

empreendimento. Segundo o Relatório Final do Projeto de Prospecção Intensiva e Monitoramento Arqueológico²⁸:

[...] *a priori*, esses fragmentos parecem ter sido provindos de alguma duna erodida localizada ao fundo do empreendimento, e sido espalhado por todo o terreno ao longo dos anos, seja pela ação humana ou pela ação natural (ARCHEOS, 2019, p. 31)

Classificados como ocorrências arqueológicas, o conjunto de fragmentos identificados durante a obra não foi registrado como sítio arqueológico, a obra foi liberada e a loja Havan inaugurada em 2021.

O caso de ocorrências arqueológicas e identificação de sítios em contextos como esse demonstram como o acompanhamento arqueológico abre precedentes para a destruição do patrimônio. No movimentar de maquinário e atividades de revolvimento de solo se perdem as informações contextuais das ocorrências e a possível caracterização como sítio arqueológico. No revolvimento do solo, se perde o contexto deposicional em que se encontravam os fragmentos. E, mais do que isso, se perde a possibilidade da preservação *in situ* desde o princípio.

²⁸ Disponível no SEI-IPHAN sob o número 1629808.

4 CONCLUSÃO

O acompanhamento arqueológico é o procedimento adotado para a gestão do patrimônio arqueológico durante a execução dos empreendimentos classificados como Nível II, na qual o papel do arqueólogo responsável é o de vistoriar as obras e acompanhar todas as atividades que envolvam revolvimento de solo. Dessa forma, deixando de lado a realização de estudos preliminares e desconsiderando a etapa prévia, passa-se direto para a fase de instalação dos empreendimentos.

Considerando os princípios da arqueologia preventiva e analisando os resultados do acompanhamento arqueológico, constata-se que a Instrução Normativa nº 01 de 2015, ao excluir estudos arqueológicos prévios do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos caracterizados como de Nível II coloca o patrimônio arqueológico diretamente em risco. Mais do que isso, fere os princípios da prevenção²⁹ e da precaução³⁰ oriundos da Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM) e aplicáveis à preservação do patrimônio cultural.

Importa ressaltar, novamente, o caráter finito dos bens arqueológicos reconhecido pela Carta de Lausanne (ICOMOS/UNESCO e ICAHM, 1990) e afirmar que os sítios arqueológicos na maioria dos casos ainda são desconhecidos, sendo a realização de estudos arqueológicos prévios algo fundamental na prevenção, proteção e conservação do patrimônio arqueológico, conforme os critérios colocados pelas cartas patrimoniais, em especial a Recomendação de Paris de Obras Públicas ou Privadas (1968):

As medidas destinadas a preservar ou salvar os bens culturais deveriam ser tomadas com suficiente antecipação ao início das obras públicas ou privadas. Nas regiões importantes do ponto de vista arqueológico ou cultural, tais como cidades, aldeias, sítios e bairros históricos, que deveriam estar protegidos pela legislação de cada país, qualquer nova construção deveria ser obrigatoriamente precedida de escavações arqueológicas de caráter preliminar. Se necessário, os trabalhos de construção deveriam ser retardados para permitir a adoção das medidas indispensáveis a assegurar a preservação ou o salvamento dos bens culturais (grifo nosso).

Assim, considerando a recomendação de medidas prévias, deve-se reconhecer que o acompanhamento da instalação de empreendimentos previsto na Instrução Normativa nº 01 de 2015 não garante a salvaguarda do patrimônio arqueológico que porventura exista no local, e

²⁹ Deve ser garantido o caráter prévio e sistemático da apreciação, acompanhamento e avaliação das obras ou intervenções e atos suscetíveis de afetar os bens culturais materiais (PPCM, 2018, p. 10)

³⁰ Não se pode intervir em um bem cultural material antes de demonstrar que a ação não será adversa ao bem (PPCM, 2018, p. 10)

tampouco a recomendação de paralização das obras em caso de achados arqueológicos. Pelo contrário, ao se autorizar a instalação de empreendimentos sem a realização de pesquisas arqueológicas prévias assume-se o risco de causar impactos ao patrimônio. Conforme Solange Bezerra Caldarelli (1997):

No caso dos recursos arqueológicos, impacto é qualquer alteração em seu status quo, decorrente, direta ou indiretamente, no caso que aqui se discute, de ações executadas para a implantação de empreendimentos de engenharia que afetem o solo (CALDARELLI, 1997, p. 72).

Dessa forma, no momento em que o empreendimento estiver na fase de instalação, o patrimônio arqueológico que venha a ser identificado e o ecossistema em que se encontra já haverá sido impactado, de qualquer forma.

É preciso lembrar que é dever do Estado preservar e proteger o patrimônio arqueológico, buscando o estabelecimento de ações de caráter preventivo ao máximo. Garantindo, inclusive, a preservação *in situ* dos sítios arqueológicos identificados em obras públicas ou privadas de desenvolvimento. A pesquisa arqueológica prévia pode salvar o patrimônio arqueológico e atestar a viabilidade dos empreendimentos, quando o acompanhamento arqueológico abre precedentes para a inviabilização de ambos.

Cabe trazer para a reflexão também a questão econômica do acompanhamento arqueológico. Conforme aparecem em alguns documentos burocráticos citados anteriormente, a contratação de arqueólogos para o acompanhamento diário das obras acaba indo na contramão dos interesses tanto do empreendedor, que precisará contratar o arqueólogo por um período maior de tempo, quanto para o arqueólogo, que fica impossibilitado de receber outras portarias durante o período de vigência das atividades. Isso tudo para, na maioria dos casos, os trabalhos não resultarem na identificação de bens arqueológicos, conforme observado a partir do levantamento realizado.

Dessa forma, se há o mínimo risco de impacto quando da instalação de empreendimento potencialmente lesivos ao patrimônio arqueológico, é preciso reconhecer que o acompanhamento arqueológico possui limites quanto a proteção ao patrimônio. Da mesma forma, ao se observar as tipologias de empreendimentos que são alvo do acompanhamento arqueológico previsto na IN 01/2015, principalmente loteamentos residenciais e infraestruturas urbanas, entende-se a potencialidade do acompanhamento em áreas urbanas. É justificável, assim, o acompanhamento de obras em caso de obras em centros históricos e em construções já pré-existentes, em que não seja viável realizar estudos arqueológicos prévios.

Compreende-se, dessa forma, que o acompanhamento possui limites e potencialidades na proteção ao patrimônio arqueológico e que a análise de seus resultados é fundamental para propiciar a necessária reflexão sobre compatibilização entre desenvolvimento e preservação.

A Instrução Normativa nº 01 de 2015 estabeleceu procedimentos que eram praticados sem regulamentação e sem qualquer tipo de fundamentação teórico-metodológica, como o acompanhamento arqueológico. A partir desta constatação, torna-se imprescindível a execução de pesquisas arqueológicas preventivas que cumpram os requisitos satisfatórios para a preservação dos bens arqueológicos, para que, conforme inaugurado pela epígrafe deste trabalho, “[...] minimizemos a destruição dos sítios arqueológicos e não percamos a informação valiosa gerada sobre o passado” (FERNANDES, 2007, p. 147).

REFERÊNCIAS

BASTOS, Rossano Lopes; BRUHNS, Katianne; TEIXEIRA, Adriana. **A arqueologia na ótica institucional: IPHAN, contrato e sociedade**. Erechim: Editora Habitus, 2007.

BASTOS, Rossano Lopes; SOUZA, Marise Campos de; GALLO, Haroldo; MORI, Victor Hugo; PINTO, Maria Cristina Donadelli. **Patrimônio: atualizando o debate**. 2ª ed. ampl. São Paulo: Fundação Energia e Saneamento, 2015.

BASTOS, Rossano Lopes; SOUZA, Marisa Campos de. **Arqueologia Preventiva no Patrimônio Arqueológico Brasileiro**. [S. d] 15f, 2005.

BASTOS, Rossano Lopes; TEIXEIRA, Adriana. **Normas e gerenciamento do patrimônio arqueológico**. São Paulo: 9ª SR/IPHAN, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Instrução normativa Iphan n. 001/15, de 25 de março de 2015**. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília, DF, 1961. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13924.htm#:~:text=LEI%20No%203.924%2C%20DE,monumentos%20arqueol%C3%B3gicos%20e%20pr%C3%A9%20hist%C3%B3ricos. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Portaria Iphan n. 230, de 17 de dezembro de 2002**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_230_de_17_de_dezembro_de_2002.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Portaria SPHAN n. 7, de 1 de dezembro de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_007_de_1_de_dezembro_de_1988.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução Conama n. 001, de 23 de janeiro de 1986**. Brasília, DF, 1986. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (2. Região). **Apelação Cível em Remessa Necessária 0014563-34.2017.4.02.5101**. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Réu: União – Advocacia Geral da União. Relator: Poul Erik Dyrland. Rio de Janeiro, 18 agosto 2020. Disponível em: <https://balcaojus.trf2.jus.br/balcaojus/#/processo/00145633420174025101>. Acesso em: 09 out. 2022.

CALDARELLI, Solange Bezerra, CÂNDIDO, Manuelina Maria Duarte. Desafios da Arqueologia Preventiva: como gerir e socializar o imenso volume de materiais e documentos por ela produzidos? **Revista de Arqueologia Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, p. 186-214, nov. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/rap.v11i2.8649552>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CALDARELLI, Solange Bezerra. Arqueologia Preventiva e Licenciamento Ambiental de Projetos no Brasil. **Praxis Archaeologica: Revista Electrónica de Teoria, Método e Política da Arqueologia, Lisboa**, v. 04, p. 21-26, 2009. Disponível em: <https://docplayer.com.br/9342562-Arqueologia-preventiva-e-licenciamento-ambiental-de-projetos-no-brasil.html>. Acesso em: 15 fev. 2023.

CALDARELLI, Solange Bezerra. Arqueologia Preventiva: uma disciplina na confluência da arqueologia pública e da avaliação ambiental. **Revista Habitus**, Goiânia, v. 13, n.1, p. 5-30, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18224/hab.v13.1.2015.5-30>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CALDARELLI, Solange Bezerra. Avaliação dos impactos de grandes empreendimentos sobre a base de recursos arqueológicos da nação: conceitos e aplicações. In: CALDARELLI, Solange Bezerra (org.). **Atas do Simpósio Sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – repercussões dos Dez Anos da Resolução CONAMA n° 001/86 sobre a Pesquisa e a Gestão dos Recursos Culturais no Brasil**. p. 72-82. Goiás: UCG, 1997. Disponível em: https://www.academia.edu/28390464/1997_Atás_do_Simp%3%B3sio_sobre_Pol%3%ADtica_Nacional_do_Meio_Ambiente_e_Patrim%3%B4nio_Cultural?auto=download. Acesso em: 17 fev. 2023.

CALDARELLI, Solange Bezerra; SANTOS, Maria do Carmo Mattos Monteiro dos. Arqueologia de contrato no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 44, p. 52-73, dez./fev. 1999-2000. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i44p52-73>. Acesso em: 23 fev. 2023.

DIAS, Jeanne Almeida; SANTOS, Tainá Aragão dos; SILVA, Railson Cotias da. A arqueologia e o licenciamento ambiental brasileiro. In: CAMPOS, Juliano Bitencourt; RODRIGUES, Marian Helen da Silva Gomes; SANTOS, Marcos César Pereira (Org.). **Patrimônio cultural, direito e meio ambiente: educação contextualizada – Arqueologia diversidade (volume III)**. Criciúma: UNESC, 2018. p. 244-262. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/6384>. Acesso em: 13 fev. 2023.

FERNANDES, Tatiane Costa. Vamos criar um sentimento?! Um olhar sobre a arqueologia pública no Brasil. 2008. 212f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/71/71131/tde-15042008-144626/publico/tde_Tatiana_Fernandes.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

GHIRARDELLO, Nilson; SPISSO, Beatriz. **Patrimônio histórico: como e por que preservar**. 3ª ed. Bauru, SP: Canal 6, 2008. Disponível em: https://www.creasp.org.br/arquivos/publicacoes/patrimonio_historico.pdf. Acesso em: 06 jan. 2023.

GOMES, Josiane Fialho Gonçalves. **Sangue, suor e lágrimas: problemas, perspectivas e desafios na preservação do patrimônio arqueológico em licenciamentos ambientais**. 2018. 244 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8197#preview-link0>. Acesso em: 10 fev. 2023.

IPHAN. **Política do Patrimônio Cultural Material**. Brasília, DF: Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, 2018.

IPHAN. **Recomendação Paris de Obras Públicas ou Privadas**. 15ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas. 1968. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201968.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

IPHAN; ICOMOS/UNESCO; ICAHM. **Carta de Lausanne**. 1990. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Lausanne%201990.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. 5 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

SILVA, António Manuel S. P. O acompanhamento arqueológico de obras: uma intervenção muito própria. **Revista Portuguesa de Arqueologia**, [s.l.], v. 8, n. 1, p. 459-469, 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/1263443.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2023.

SILVA, Fabíola Andréa. **Arqueologia e gestão do patrimônio arqueológico: praxis arqueológica e o papel social do arqueólogo**. Patrimônio no plural: práticas e perspectivas investigativas. Tradução. Porto Alegre: Selbach e autores associados, 2018.

WITTMANN, Marcus A. S. Arqueologia no licenciamento ambiental: um olhar desde a Antropologia da Ciência. **Anais do XI Encontro da Sociedade de Arqueologia Brasileira - Núcleo Regional Sul (SAB SUL)**, Curitiba, 2018.

WITTMANN, Marcus A. S. Arqueologia no licenciamento ambiental: uma etnografia de cientistas e suas burocracias. **Anuário Antropológico**, [s.l.], p. 217-252, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/aa.3515>. Acesso em: 10 fev. 2023.

WITTMANN, Marcus A. S. Entre cientistas, burocracias e uma coisa chamada patrimônio: uma etnografia da prática arqueológica no licenciamento ambiental. 2018. 157 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/180574>. Acesso em: 05 fev. 2023.

WITTMANN, Marcus A. S.; SILVA, Sérgio Baptista da. Relatórios técnicos de arqueologia no licenciamento ambiental: a materialização do patrimônio como ferramenta estatal. **VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia**, São Paulo, v. 3, p. 25-44, 16 a 19 de maio de 2017. Disponível em: <https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/article/view/2787>. Acesso em: 05 fev. 2023.